

ACTA DA REUNIÃO

ORDINÁRIA DA

CÂMARA

MUNICIPAL DE VIANA DO

CASTELO REALIZADA NO DIA 16 DE

DEZEMBRO DE 1991:- ----- Aos dezasseis

dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do seu Presidente, Carlos Fernandes Branco Morais, e com a assistência dos Vereadores António José Martins Pereira, Maurício Soares da Cunha e Sousa, Esaú Silva da Rocha e Augusto Gonçalves Parente. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Manuel Pinheiro Felgueiras. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos, verificando-se as faltas dos Vereadores António Fernando de Jesus Seixas, Abílio Sousa e Silva, Francisco Bernardino Morais da Fonte e Rui Manuel Lima Martins. Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001) PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES Nº 230/4/81, DE QUE É TITULAR J. PALMA, LDA.**- Foi presente o processo indicado em epígrafe, do qual resulta a pretensão da requerente de ocupar uma área de quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados de terreno propriedade deste Município. Deste processo consta um requerimento da firma titular do mesmo, registado sob o número 4.937 em 21 de Novembro findo, a solicitar que a transmissão da propriedade da mencionada parcela de terreno para a referida firma se opere, não pela via normal da escritura pública, mas simplesmente mediante o pagamento de uma indemnização ao Município. Deste processo consta ainda uma informação do Departamento de Obras desta Câmara, segundo a qual a sugerida indemnização deveria ser do montante de 1.616.000\$00 (um milhão seiscentos e dezasseis mil escudos). A Câmara Municipal, tomando em consideração a urgência que a firma requerente pôs na transmissão, para esta, da aludida área de terreno, que os interesses do

Município não ficam minimamente afectados pela aludida alienação e, ainda, que a indemnização proposta chega a exceder o preço máximo por que estão, no ano em curso, a ser vendidos, na Zona Industrial, os respectivos terrenos ( $3.200\$00 \times 459 \text{ m}^2 = 1.468.800\$00 + 146.880\$00$  de imposto de sisa que seria arrecadado =  $1.615.680\$00$ ), deliberou, por unanimidade, considerar alienada a favor da aludida firma a mencionada parcela de terreno com o pagamento, a este Município, da indemnização a que se fez referência, no indicado montante de  $1.616.000\$00$  (um milhão seiscentos e dezasseis mil escudos). **APRESENTAÇÃO DUM VEREADOR:-** Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto apresentou-se o Vereador Rui Martins. (002) **CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-** Foi presente o processo do concurso indicado em epígrafe, do qual consta a informação que seguidamente se transcreve: "Aos seis dias do mês de Dezembro do ano de 1991 reuniu a Comissão de Apreciação de Propostas ao concurso acima indicado, composta pelos Senhores: -Manuel Pinheiro Felgueiras, Director do Departamento Administrativo e Financeiro; -Dr. Luis Filipe Neiva Marques, Chefe da Divisão Administrativa; - Manuel Alberto Vaz Couto, Chefe da Repartição de Pessoal, que procederam à análise das seguintes propostas: 1- CLIMEX - A firma "CLIMEX" tem sede em Lisboa, delegações em várias cidades do país, capital social de 1.000 contos e foi constituída em 26 de Janeiro de 1987. Propõe basicamente uma equipa diária de 9 trabalhadores em regime de 4 horas por dia. O preço global apresentado é de  $631.800\$00/\text{mês}$  ( $540.000\$00 + \text{IVA}$ ) e o preço/hora por pessoa é de  $472\$00$ , embora não o discrimine por edifícios, como era pedido no caderno de encargos. Por último, propõe fórmula de revisão de preços distinta da constante do caderno de encargos. 2- EUROMEX - Esta firma tem sede no Porto, capital social de 1.000 contos e foi constituída em 28 de Agosto de 1991, pelo que não dispõe ainda de quaisquer referências comerciais. Propõe uma equipa diária de 7 elementos, embora não refira o período de tempo correspondente ao horário a praticar. O preço global apresentado é de  $468.000\$00/\text{mês}$  ( $400.000\$00 + \text{IVA}$ ) e o preço médio/hora por pessoa é de  $580\$50$ . 3- VIANA-

CIDADE LIMPA - A empresa tem sede em Viana, capital social de 400 contos e foi constituída em 25 de Novembro de 1988. Apresenta lista de actuais clientes, todos na área de Viana do Castelo. Propõe uma equipa diária de 7 elementos, em regime de 3 horas por dia. O preço apresentado é de 514.800\$00/mês (440.000\$00 + IVA) e o preço/hora por pessoa é de 288\$00.

4- VADECA - A firma tem sede no Porto, delegações em várias cidades do país, capital social de 60.000 contos e foi constituída em 26 de Junho de 1941. Propõe uma equipa diária de 8 trabalhadores em regime de 4 horas por dia. O preço global que apresenta é de 643.500\$00/mês (550.000\$00 + IVA) e o custo/hora por pessoa é de 743\$00.

5- SERVILIMPE - Esta empresa, que presentemente executa os trabalhos de limpeza das instalações, tem sede em Lisboa, delegações em várias cidades do país e capital social de 40.000 contos. Propõe uma equipa de 7 elementos em regime global de 4,5 horas por dia. O preço global apresentado é de 585.000\$00/mês (500.000\$00 + IVA) e o preço/hora por pessoa, em horário normal, é de 610\$00, tendo sido a única concorrente que apresenta horário de trabalho discriminado por instalações.

CONCLUSÕES - As firmas "EUROMEX" e "VIANA-CIDADE LIMPA" apresentam os preços mais baixos (respectivamente 400 e 440 contos, acrescidos do IVA). A segunda executou já este tipo de serviços para a Câmara Municipal, pelo que a mesma dispõe já de elementos para avaliação da qualidade dos trabalhos prestados; Importa, ainda, referir que se propõe executar as tarefas diárias em apenas 3 horas, com uma equipa constituída por 7 elementos e um encarregado, o que não se nos afigura suficiente, face à experiência já colhida nos dois anos transactos. No que se refere à firma "EUROMEX", que apresenta o preço mais baixo, não há todavia elementos de referência que permitam avaliar com segurança sobre a qualidade dos respectivos serviços, tanto mais que a sua actividade ter-se-á iniciado cerca de meados de Novembro findo, conforme resulta da correspondente participação à respectiva Repartição de Finanças, pelo que a contratação desta empresa pode representar um certo risco, inerente a tal circunstância, que a Câmara Municipal de acordo com o seu prudente critério apreciará. A "CLIMEX" e a "VADECA" são as que propõe as equipas de trabalho mais completas, e os períodos de trabalho mais longo, com excepção de "SERVILIMPE", daí,

naturalmente, o facto de apresentar os preços mais elevados. A "CLIMEX" apresenta ainda uma longa relação de empresas para as quais presta idênticos serviços, o que é naturalmente abonatório da sua capacidade de intervenção no mercado. Por último, a "SERVILIMPE" apresenta um preço intermédio (500.000\$00), propõe a maior carga horária global (4,30m/dia), é a única que discrimina, sob o ponto 6 da respectiva proposta, o horário e plano de trabalhos relativo a cada edifício, em termos que nos parecem satisfatórios, tendo-se, por outro lado, desempenhado melhor dos serviços de limpeza que a sua anterior congénere (A VIANA LIMPA), conforme é opinião generalizada no seio dos Serviços, pelo que, embora, como se disse, não ofereça o preço mais baixo, não apresenta todavia os inconvenientes que apontamos às empresas referidas em primeiro lugar, e não se nos afigura, até pelas provas dadas, apresentar desvantagens relativamente às duas que apresentam os preços mais elevados, razão por que, e se as considerações feitas forem consideradas pertinentes, propomos a adjudicação a esta mesma empresa. (a) Manuel Pinheiro Felgueiras (a) Luis Filipe Neiva Marques (a) Manuel Alberto Vaz Couto". A Câmara Municipal, em face da transcrita informação, deliberou, por unanimidade, fazer a respectiva adjudicação à concorrente SERVILIMPE - Limpezas Técnicas Mecanizadas, Lda., pelo preço de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) por mês, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal, e dar poderes ao Presidente da Câmara para outorgar e assinar o respectivo contrato. (003) **CONCURSO LIMITADO, SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO NA QUINTA DA BOUÇA, EM DARQUE"**:- Presente o processo do concurso indicado em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não fazer a adjudicação a qualquer dos concorrentes, por terem excedido a base de licitação (artigo 95º, alínea b), do Decreto-Lei número 235/86, de 18 de Agosto), e mandar abrir concurso público para adjudicação da mesma empreitada. (004) **CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO - 3ª FASE (ACABAMENTOS)**:- Foi presente

o processo do concurso indicado em epígrafe, do qual consta a informação que seguidamente se transcreve: "Aos 6 dias de Setembro de 1991, reuniu-se a Comissão de Análise de Propostas de "CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO - 3ª FASE (ACABAMENTOS)". Após análise das propostas conforme quadro anexo chegou-se à conclusão de que a proposta mais vantajosa é a número 5 - Jorge Ribeiro Torres, Lda. - FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO - 3ª FASE (ACABAMENTOS)" - ANÁLISE DO VALOR DE PORCENTAGEM PROPOSTO (BASE DE LICITAÇÃO DA EMPREITADA A FISCALIZAR - 226.323.159\$00)

CONCORRENTE	PERCENTAGEM PROPOSTA	VALOR DA ADJUDICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1-EFIEFE	1,57%	3.553.274\$00	Nos pagamentos de trabalhos a mais e/ou imprevistos e por erros ou omissões o concorrente propõe 3% para o seu pagamento
2-PLANEGE (BASE)	2,4%	5.590.182\$00	-----
2-PLANEGE (A)	1,60%	3.621.171\$00	Nesta opção a PLANEGE só fornece fiscais licenciados. Os técnico-fiscais serão fornecidos pela Autarquia
2-PLANEGE (B)	----	(a)	* Só um Engº Civil ** 1 Engº Civil e 2 Técnico-Fiscais ----- 3 a 5 obras e no máximo 1.000 contos
3-PENGEST	1,30%	2.942.201\$00	-----
4-GEPEP	1,59%	3.598.538\$00	-----
....5-JORGE RIBEI			-----

-RO TORRES, LDA	1.00%	2.263.232\$0	
6-CONSULMINHO	1,40%	3.168.524\$00	-----
7-PÓRTICO	1,65%	3.734.332\$00	-----

(a) Valor fixo não revisável até 91/12/31 de: 980.000\$00/mês\*; 2.000.000\$00/mês\*\* (a) Tiago Delgado (a) Manuel gonçaves Felgueiras (a) Manuel Matos Cristino". A Câmara Municipal, em face da transcrita informação e tomando em consideração que a empreitada em causa foi adjudicada pelo preço de 299.162.462\$00, deliberou, por unanimidade, adjudicar o serviço de fiscalização da mesma empreitada à firma "Jorge Ribeiro Torres, Lda.", pelo preço de 2.991.624\$00 (dois milhões novecentos e noventa e um mil seiscientos e vinte e quatro escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. Mais foi deliberado, também por unanimidade, dar ao Presidente da Câmara os poderes necessários para outorgar e assinar a respectiva escritura. **(005) ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO E MONTAGEM DE APARELHAGEM SONORA PARA OS PAÇOS DO CONCELHO**:- Foram presentes, para a adjudicação indicada em epígrafe, as propostas a seguir discriminadas que indicam os preços que respectivamente lhes vão mencionados, sobre os quais incide o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal: Irmãos Duarte & Carneiro, Lda. - 1.273.888\$00 (um milhão duzentos e setenta e três mil oitocentos e oitenta e oito escudos); António Duarte & João Duarte, Lda. - 1.366.800\$00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos escudos); SONIMAPRO-Equipamentos Electrónicos Profissionais, Lda. - 1.425.540\$00 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta escudos). Acerca das referidas propostas, foi prestada pelo Chefe da Divisão de Instalações e Equipamentos a informação que seguidamente se transcreve: "Foram solicitadas propostas para o fornecimento e montagem de equipamento sonoro no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal, de acordo com as indicações verbais do Sr. Presidente da Câmara Municipal. Estudou-se qual o equipamento e material necessários, com respectivos acessórios e preços simples para escolha individual. Analisadas as propostas, verificaram-se os seguintes valores globais: 1º- Irmãos Duarte & Carneiro, Lda. - 1.273.888\$00 + (IVA 17%) 216.560\$00 =

1.490.448\$00; 2º- António Duarte & João Duarte, Lda. - 1.366.800\$00 + (IVA 17%) 232.356\$00 = 1.599.156\$00; 3º- SONIMAPRO - 1.425.540\$00 + (IVA 17%) 242.342\$00 = 1.667.882\$00. Parece-me que relativamente ao valor global Irmãos Duarte & Carneiro, Lda. apresenta a melhor proposta global. As restantes propostas apresentam um ou outro valor por unidade mais baixo, mas penso que a qualidade dada pela dos Irmãos Duarte & Carneiro, Lda. e também pelo preço global apresentado deverá ser-lhe adjudicado, para não haver mistura de pessoal na montagem de todo o equipamento. O valor final foi substancialmente afastado do que inicialmente se previa, devido à escolha dos microfones sem fio e devido por tal motivo à instalação de um receptor para os mesmos. Este conjunto dá outras condições de trabalho em reuniões, conferências, etc., evitando pessoal distribuído pela sala no apoio técnico, em intervenções dos participantes. À consideração superior. (a) Manuel Matos Cristino - 91/11/11". A Câmara Municipal, em face da transcrita informação, deliberou, por unanimidade, fazer a respectiva adjudicação, por ajuste directo, à firma Irmãos Duarte & Carneiro, Lda., pelo preço de 1.273.888\$00, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. Mais foi deliberado, também por unanimidade, dar ao Presidente da Câmara os poderes necessários para outorgar e assinar o respectivo contrato. **(006) CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "VIA COMPLEMENTAR DO IC 1 ENTRE MEADELA E AFIFE - 1º LANÇO: MEADELA/E.N. 13-6"**:- Foi presente o processo do concurso indicado em epígrafe, acerca do qual, no prosseguimento dos despachos nele exarados, foi prestada a informação técnica que seguidamente se transcreve: "Aos catorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, reuniu a Comissão de Apreciação de Propostas ao concurso acima indicado. Compareceram os seguintes senhores: -Engº Tiago Delgado - Director do D.O.; -Engº Manuel Felgueiras - Chefe da D.O.P.; -Dr. Neiva Marques - Chefe da D.A.; -Engº António Carvalho - Chefe da D.V.T.; -Engº Carlos Tavares - Engº da D.I.E.. Foram presentes as seguintes propostas: Nº 1 - "Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, Lda." - 179.893.378\$00; Nº 2 - Monte & Monte, Lda." - 183.950.410\$00; Nº 3 - "Guilherme Varino & Filhos, Lda." - 234.305.215\$00 (excluído); Nº 4 - "SCAL

- Sociedade de Construções Alberto Leal, S.A." - 189.458.000\$00; Nº 5 - "Gonçalves & Cachadinha, Lda." - 187.291.330\$00 (excluído); Nº 6 - "Rodrigues & Camacho, Lda." - 192.835.082\$00 (excluído); Nº 7 - "Domingos da Silva Teixeira & Filhos, Lda." - 176.794.941\$00 (excluído); Nº 8 - "Sociedade de Empreitadas Adriano, S.A." - 191.324.182\$00. Dos concorrentes admitidos, foi chegado à conclusão de que a proposta mais vantajosa pertence ao concorrente número 1, Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, Lda., no valor de 179.893.378\$00 e o referido concorrente garante boa execução, boa qualidade técnica e um bom prazo de execução. Assim, deve a obra ser adjudicada ao concorrente número 1, Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, Lda., pelo montante de 179.893.378\$00, por ser o preço mais baixo de entre os concorrentes admitidos. (a) Tiado Delgado (a) Manuel Gonçalves Felgueiras (a) Luis Filipe Neiva Marques (a) António Rodrigues Carvalho (a) Carlos Manuel Alves Tavares". A Câmara Municipal, depois de fazer a apreciação de todo o processo, da qual concluiu ser a mais vantajosa a proposta do concorrente "Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, Lda.", deliberou, por unanimidade, fazer a esta concorrente a adjudicação da aludida empreitada, pelo preço da sua proposta, no indicado montante de 179.893.378\$00 (cento e setenta e nove milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e setenta e oito escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. Mais foi deliberado, também por unanimidade, dar ao Presidente da Câmara os poderes necessários para outorgar e assinar a respectiva escritura. **(007) EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE BARROSELAS"**:- Foi presente o ofício número 8404, de 19 de Novembro findo, dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico deste Município, a informar que o Conselho de Administração daqueles Serviços, em sua reunião de 4 de Setembro último, deliberou adjudicar a empreitada indicada em epígrafe à firma HIDRONORTE - Sondagens e Captações de Água, Lda., pelo preço de 3.944.000\$00 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a referida deliberação do Conselho de Administração e dar poderes ao Presidente da Câmara para outorgar e assinar o correspondente contrato. **(008)**

**TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS:-** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os subsídios e fazer as transferências a seguir discriminados: À Junta de Freguesia de Alvarães, um subsídio em espécie constituído por 100 tubos de cimento de 0,30x1,00 furados para drenagem, no valor de 77.220\$00 (setenta e sete mil duzentos e vinte escudos), conforme processo número 1560/1991 da Secção de Aprovisionamento; À Junta de Freguesia de Barroselas, um subsídio em espécie constituído por 1.000 blocos de 20x20x40, no valor de 93.600\$00 (noventa e três mil e seiscentos escudos), conforme processo número 1561/1991 da Secção de Aprovisionamento; Ao Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima, um subsídio de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos); Ao Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, um subsídio de 100.000\$00 (cem mil escudos); À Junta de Freguesia de Geraz do Lima (Santa Leocádia), o fornecimento, para beneficiação do caminho municipal de Agros, de 750 m<sup>3</sup> de rachão; À Associação de Alcoólicos Anónimos de Viana do Castelo, para o Encontro Internacional de Alcoologia, um subsídio de 20.000\$00 (vinte mil escudos); À Junta de Freguesia de Portela Suzã, um subsídio em espécie constituído por 3 paletes de cimento; Ao Posto de Assistência Social de Alvarães, um subsídio de 40.000\$00 (quarenta mil escudos); À Comissão de Festas d'Agonia, um subsídio de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos); Ao OZANAN - Centro de Juventude, um subsídio de 40.000\$00 (quarenta mil escudos); Para a Junta de Freguesia de Afife, a transferência, para reparação de caminhos municipais, de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos); Para a Associação Comercial de Viana do Castelo, a transferência da verba de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), correspondente ao encargo deste Município nas ornamentações festivas e outras iniciativas que empreendeu, de colaboração com aquela Associação, no âmbito das festas da Quadra Natalícia. **AUSÊNCIA DUM VEREADOR:-**

Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto ausentou-se o Vereador Maurício de Sousa. (009)

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS ---**

**- INTERPRETAÇÃO:-** A Câmara Municipal, ao abrigo dos poderes que lhe estão cometidos pelo artigo 9º do Regulamento indicado em epígrafe, deliberou, por unanimidade, esclarecer, quanto ao

alcance do número 6 do artigo 4º do mesmo Regulamento, o seguinte: a)- Em relação às edificações para as quais foi emitido o correspondente alvará de licença de obras, as licenças da mesma natureza para as respectivas ampliações não são passíveis da taxa municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas no caso de esta ter sido anteriormente cobrada nos termos deste preceito regulamentar, ou, no caso contrário, são-no apenas em relação à área de ampliação; b)- A taxa a que se refere este mesmo preceito regulamentar incide sobre a área total edificável do terreno, nos termos nomeadamente do § 1º do artigo 6º do Regulamento do Projecto da Zona Industrial, quer da 1ª, quer da 2ª fases. **(010) ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO --- VENDA DE TERRENOS**:- A Câmara Municipal deliberou vender os seguintes terrenos da Zona Industrial de Viana do Castelo: -À "VIANATECE - Artesanato e Tecelagem, Limitada", um imóvel (parcela de terreno destinada a construção urbana para fins industriais), com a área de 4.200 m², sito na Zona Industrial de Viana do Castelo - segunda fase (freguesia de Neiva, deste concelho de Viana do Castelo) que confronta de Norte com terrenos do Município de Viana do Castelo, de Sul e Nascente com via pública e de Poente com terreno do Município de Viana do Castelo, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 612, pelo preço de 13.440.000\$00 (treze milhões quatrocentos e quarenta mil escudos), pagável pela seguinte forma: 2.688.000\$00 (dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil escudos) na data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, como sinal e princípio de pagamento; o restante, dividido em duas prestações, uma, como reforço do sinal, do montante de 4.032.000\$00 (quatro milhões e trinta e dois mil escudos), correspondente a 30% do valor da transacção, que deverá ser paga até ao dia 31 de Dezembro de 1992, e outra, para conclusão do pagamento, do montante de 6.720.000\$00 (seis milhões setecentos e vinte mil escudos), correspondente a 50% do valor da transacção, que deverá ser paga até 31 de Dezembro de 1993 ou na data da celebração da escritura de compra e venda se esta vier a ser celebrada em data anterior, importâncias estas a que, todavia, acrescerá, como compensação pela dilacção do pagamento, uma importância fixa calculada com base na taxa de actualização do valor do metro quadrado dos lotes de terreno integrados na Zona Industrial

de Viana do Castelo (índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística), conforme deliberação da Assembleia Municipal tomada em sua sessão de 9 de Agosto de 1990, acrescidos estes que deverão ser pagos juntamente com as prestações a que respeitam; -À "Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, Limitada", um imóvel (parcela de terreno destinada a construção urbana para fins comerciais), com a área aproximada de 9.500 m<sup>2</sup> (área esta corrigível em função da medição final feita com base no competente levantamento topográfico), sito na Zona Industrial de Viana do Castelo - primeira fase, imóvel este ainda omissa na Repartição de Finanças de Viana do Castelo, mas cuja participação será oportunamente feita, pelo preço de 32.634.400\$00 (trinta e dois milhões seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos escudos) ---- do qual 25% corresponde ao de 3.200\$00 por metro quadrado (preço em vigor durante o ano de 1991) e 75% ao de 3.513\$60 igualmente por metro quadrado (preço a vigorar em 1992) ---- rectificável se da medição definitiva resultar a necessidade de corrigir a área do lote de terreno para mais, caso em que a área excedente à aqui indicada será paga de acordo com o valor do metro quadrado vigente, para os terrenos da Zona Industrial de Viana do Castelo, à data da celebração da respectiva escritura de compra e venda, efectuando-se então também a rectificação da declaração para inscrição na matriz predial do referido lote de terreno, preço aquele a pagar pela forma seguinte: 7.600.000\$00 (sete milhões e seiscentos mil escudos), correspondente a 25% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.200\$00 por metro quadrado, na data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, como sinal e princípio de pagamento; o restante, dividido em duas prestações, uma, para reforço do sinal, do montante de 8.344.800\$00 (oito milhões trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos escudos), correspondente a 25% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.513\$60 por metro quadrado, que deverá ser paga até ao dia 30 de Junho de 1992 e outra do montante de 16.689.600\$00 (dezasseis milhões seiscentos e oitenta e nove mil e seiscentos escudos), correspondente a 50% igualmente do referido preço, que deverá ser paga até ao dia 31 de Dezembro de 1992 ou na data da celebração da respectiva escritura de compra e venda se esta vier a ser celebrada em data anterior. Esta

venda é feita sob condição de a mencionada firma executar, até ao fim do ano de 1992, a construção de um arruamento, que limitará pelo lado Nascente o respectivo lote de terreno; À "SOLIMAUTO - Sociedade Comercial de Automóveis, Limitada", um imóvel (parcela de terreno destinada a construção urbana para fins comerciais) com a área aproximada de 3.800 m<sup>2</sup> (área esta corrigível em função da medição final feita com base no competente levantamento topográfico), sito na Zona Industrial de Viana do Castelo - primeira fase, imóvel este ainda omissso na Repartição de Finanças de Viana do Castelo, mas cuja participação será oportunamente feita, pelo preço de 13.053.760\$00 (treze milhões cinquenta e três mil setecentos e sessenta escudos) ---- do qual 25% corresponde ao de 3.200\$00 por metro quadrado (preço em vigor durante o ano de 1991) e 75% ao de 3.513\$60 igualmente por metro quadrado (preço a vigorar em 1992) ---- rectificável se da medição definitiva resultar a necessidade de corrigir a área do lote de terreno para mais, caso em que a área excedente à aqui indicada será paga de acordo com o valor do metro quadrado vigente, para os terrenos da Zona Industrial de Viana do Castelo, à data da celebração da respectiva escritura de compra e venda, efectuando-se então também a rectificação da declaração para inscrição na matriz predial do referido lote de terreno, preço aquele a pagar pela forma seguinte: 3.040.000\$00 (três milhões e quarenta mil escudos), correspondente a 25% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.200\$00 por metro quadrado, na data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, como sinal e princípio de pagamento; o restante, dividido em duas prestações, uma, para reforço do sinal, do montante de 3.337.920\$00 (três milhões trezentos e trinta e sete mil e novecentos e vinte escudos), correspondente a 25% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.513\$60 por metro quadrado, que deverá ser paga até ao dia 30 de Junho de 1992 e outra do montante de 6.675.840\$00 (seis milhões seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta escudos), correspondente a 50% igualmente do referido preço, que deverá ser paga até ao dia 31 de Dezembro de 1992 ou na data da celebração da respectiva escritura de compra e venda se esta vier a ser celebrada em data anterior. Esta venda é feita sob condição de a mencionada firma executar, até ao fim do ano de 1992, a construção de um arruamento, que limitará pelo lado

Nascente o respectivo lote de terreno; À "J. Palma, Limitada", um imóvel (parcela de terreno destinada a construção urbana para fins comerciais) com a área aproximada de 4.100 m<sup>2</sup> (área esta corrigível em função da medição final feita com base no competente levantamento topográfico), sito na Zona Industrial de Viana do Castelo - primeira fase, imóvel este ainda omissa na Repartição de Finanças de Viana do Castelo, mas cuja participação será oportunamente feita, pelo preço de 14.084.320\$00 (catorze milhões oitenta e quatro mil trezentos e vinte escudos) ---- do qual 25% corresponde ao de 3.200\$00 por metro quadrado (preço em vigor durante o ano de 1991) e 75% ao de 3.513\$60 igualmente por metro quadrado (preço a vigorar em 1992) ---- rectificável se da medição definitiva resultar a necessidade de corrigir a área do lote de terreno para mais, caso em que a área excedente à aqui indicada será paga de acordo com o valor do metro quadrado vigente, para os terrenos da Zona Industrial de Viana do Castelo, à data da celebração da respectiva escritura de compra e venda, efectuando-se então também a rectificação da declaração para inscrição na matriz predial do referido lote de terreno, preço aquele a pagar pela forma seguinte: 3.280.000\$00 (três milhões duzentos e oitenta mil escudos), correspondente a 25% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.200\$00 por metro quadrado, na data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, como sinal e princípio de pagamento; o restante, dividido em duas prestações, uma, para reforço do sinal, do montante de 3.601.440\$00 (três milhões seiscientos e um mil e quatrocentos e quarenta escudos), correspondente a 25% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.513\$60 por metro quadrado, que deverá ser paga até ao dia 30 de Junho de 1992 e outra do montante de 7.202.880\$00 (sete milhões duzentos e dois mil oitocentos e oitenta escudos), correspondente a 50% igualmente do referido preço, que deverá ser paga até ao dia 31 de Dezembro de 1992 ou na data da celebração da respectiva escritura de compra e venda se esta vier a ser celebrada em data anterior. Esta venda é feita sob condição de a mencionada firma executar, até ao fim do ano de 1992, a construção de um arruamento, que limitará pelo lado Nascente o respectivo lote de terreno; A Fernando Boucinha Macedo, um imóvel (parcela de terreno destinada a construção urbana para fins comerciais) com a área

aproximada de 3.500 m<sup>2</sup> (área esta corrigível em função da medição final feita com base no competente levantamento topográfico), sito na Zona Industrial de Viana do Castelo - primeira fase, imóvel este ainda omissa na Repartição de Finanças de Viana do Castelo, mas cuja participação será oportunamente feita, pelo preço de 11.748.800\$00 (onze milhões setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos escudos) ---- do qual 50% corresponde ao de 3.200\$00 por metro quadrado (preço em vigor durante o ano de 1991) e 50% ao de 3.513\$60 igualmente por metro quadrado (preço a vigorar em 1992) ---- rectificável se da medição definitiva resultar a necessidade de corrigir a área do lote de terreno para mais, caso em que a área excedente à aqui indicada será paga de acordo com o valor do metro quadrado vigente, para os terrenos da Zona Industrial de Viana do Castelo, à data da celebração da respectiva escritura de compra e venda, efectuando-se então também a rectificação da declaração para inscrição na matriz predial do referido lote de terreno, preço aquele a pagar pela forma seguinte: 5.600.000\$00 (cinco milhões seiscentos mil escudos), correspondente a 50% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.200\$00 por metro quadrado, na data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, como sinal e princípio de pagamento; o restante, do montante de 6.148.800\$00 (seis milhões cento e quarenta e oito mil e oitocentos escudos), correspondente a 50% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.513\$60, que deverá ser paga até ao dia 31 de Dezembro de 1992 ou na data da celebração da respectiva escritura de compra e venda se esta vier a ser celebrada em data anterior. Esta venda é feita sob condição de a mencionada firma executar, até ao fim do ano de 1992, a construção de um arruamento, que limitará pelo lado Nascente o respectivo lote de terreno; À "MALGAUTO - Comércio de Viaturas e Acessórios, Limitada", um imóvel (parcela de terreno destinada a construção urbana para fins comerciais) com a área aproximada de 6.600 m<sup>2</sup> (área esta corrigível em função da medição final feita com base no competente levantamento topográfico), sito na Zona Industrial de Viana do Castelo - primeira fase, imóvel este ainda omissa na Repartição de Finanças de Viana do Castelo, mas cuja participação será oportunamente feita, pelo preço de 22.154.880\$00 (vinte e dois milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta escudos) ----

do qual 50% corresponde ao de 3.200\$00 por metro quadrado (preço em vigor durante o ano de 1991) e 50% ao de 3.513\$60 igualmente por metro quadrado (preço a vigorar em 1992) ---- rectificável se da medição definitiva resultar a necessidade de corrigir a área do lote de terreno para mais, caso em que a área excedente à aqui indicada será paga de acordo com o valor do metro quadrado vigente, para os terrenos da Zona Industrial de Viana do Castelo, à data da celebração da respectiva escritura de compra e venda, efectuando-se então também a rectificação da declaração para inscrição na matriz predial do referido lote de terreno, preço aquele a pagar pela forma seguinte: 10.560.000\$00 (dez milhões quinhentos e sessenta mil escudos), correspondente a 50% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.200\$00 por metro quadrado, na data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, como sinal e princípio de pagamento; o restante, do montante de 11.594.880\$00 (onze milhões quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta escudos), correspondente a 50% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.513\$60, que deverá ser paga até ao dia 31 de Dezembro de 1992 ou na data da celebração da respectiva escritura de compra e venda se esta vier a ser celebrada em data anterior. Esta venda é feita sob condição de a mencionada firma executar, até ao fim do ano de 1992, a construção de um arruamento, que limitará pelo lado Nascente o respectivo lote de terreno; A Maurício Pinto Sobreiro, um imóvel (parcela de terreno destinada a construção urbana para fins comerciais) com a área aproximada de 5.900 m<sup>2</sup> (área esta corrigível em função da medição final feita com base no competente levantamento topográfico), sito na Zona Industrial de Viana do Castelo - primeira fase, imóvel este ainda omissa na Repartição de Finanças de Viana do Castelo, mas cuja participação será oportunamente feita, pelo preço de 19.805.120\$00 (dezanove milhões oitocentos e cinco mil cento e vinte escudos) ---- do qual 50% corresponde ao de 3.200\$00 por metro quadrado (preço em vigor durante o ano de 1991) e 50% ao de 3.513\$60 igualmente por metro quadrado (preço a vigorar em 1992) ---- rectificável se da medição definitiva resultar a necessidade de corrigir a área do lote de terreno para mais, caso em que a área excedente à aqui indicada será paga de acordo com o valor do metro quadrado vigente, para os terrenos da Zona Industrial de Viana do Castelo, à data da

celebração da respectiva escritura de compra e venda, efectuando-se então também a rectificação da declaração para inscrição na matriz predial do referido lote de terreno, preço aquele a pagar pela forma seguinte: 9.440.000\$00 (nove milhões quatrocentos e quarenta mil escudos), correspondente a 50% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.200\$00 por metro quadrado, na data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, como sinal e princípio de pagamento; o restante, do montante de 10.365.120\$00 (dez milhões trezentos e sessenta e cinco mil cento e vinte escudos), correspondente a 50% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.513\$60, que deverá ser paga até ao dia 31 de Dezembro de 1992 ou na data da celebração da respectiva escritura de compra e venda se esta vier a ser celebrada em data anterior. Esta venda é feita sob condição de a mencionada firma executar, até ao fim do ano de 1992, a construção de um arruamento, que limitará pelo lado Nascente o respectivo lote de terreno; A Luis Pinto Sobreiro, um imóvel (parcela de terreno destinada a construção urbana para fins comerciais) com a área aproximada de 5.900 m<sup>2</sup> (área esta corrigível em função da medição final feita com base no competente levantamento topográfico), sito na Zona Industrial de Viana do Castelo - primeira fase, imóvel este ainda omissa na Repartição de Finanças de Viana do Castelo, mas cuja participação será oportunamente feita, pelo preço de 19.805.120\$00 (dezanove milhões oitocentos e cinco mil cento e vinte escudos) ---- do qual 50% corresponde ao de 3.200\$00 por metro quadrado (preço em vigor durante o ano de 1991) e 50% ao de 3.513\$60 igualmente por metro quadrado (preço a vigorar em 1992) ---- rectificável se da medição definitiva resultar a necessidade de corrigir a área do lote de terreno para mais, caso em que a área excedente à aqui indicada será paga de acordo com o valor do metro quadrado vigente, para os terrenos da Zona Industrial de Viana do Castelo, à data da celebração da respectiva escritura de compra e venda, efectuando-se então também a rectificação da declaração para inscrição na matriz predial do referido lote de terreno, preço aquele a pagar pela forma seguinte: 9.440.000\$00 (nove milhões quatrocentos e quarenta mil escudos), correspondente a 50% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.200\$00 por metro quadrado, na data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, como

sinal e princípio de pagamento; o restante, do montante de 10.365.120\$00 (dez milhões trezentos e sessenta e cinco mil cento e vinte escudos), correspondente a 50% do preço do aludido imóvel, calculado com base no de 3.513\$60, que deverá ser paga até ao dia 31 de Dezembro de 1992 ou na data da celebração da respectiva escritura de compra e venda se esta vier a ser celebrada em data anterior. Esta venda é feita sob condição de a mencionada firma executar, até ao fim do ano de 1992, a construção de um arruamento, que limitará pelo lado Nascente o respectivo lote de terreno. Mais foi deliberado que, em caso de incumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos referidos adquirentes dos mencionados imóveis, o Município de Viana do Castelo, para além da perda a seu favor das quantias que lhe tenham sido pagas a título de sinal, entre, no dia seguinte ao do incumprimento, na posse do correspondente imóvel e posse e propriedade de todas as benfeitorias levadas a efeito no mesmo imóvel, sem que o aludido adquirente fique com direito a qualquer indemnização. Em relação aos imóveis adquiridos por "Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, Limitada", "SOLIMAUTO - Sociedade Comercial de Automóveis, Limitada", "J. Palma, Limitada", "Fernando Boucinha Macedo", "MALGAUTO - Comércio de Viaturas e Acessórios, Limitada", "Maurício Pinto Sobreiro" e "Luis Pinto Sobreiro", A Câmara Municipal deliberou autorizar, em cada um deles, a construção de edifício destinado a fins comerciais ou de prestação de serviços, com respeito pelas disposições legais aplicáveis e vigentes no momento da aprovação do respectivo projecto. Foi ainda deliberado que a venda dos aludidos imóveis e das parcelas de terreno por que são constituídos, não estão sujeitas aos condicionalismos do Decreto-Lei número 289/73, de 6 de Junho, ou do Decreto-Lei número 400/84, de 31 de Dezembro. Por último, foi deliberado dar ao Presidente da Câmara os poderes necessários para outorgar e assinar respectivos contratos-promessa de compra e venda e escrituras de compra e venda. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade. (011) **TARIFAS DE ÁGUA**:- Foi presente o novo tarifário, que seguidamente se transcreve, que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico deste Município, em sua reunião de 20 de Novembro findo, deliberou propôr à aprovação desta Câmara Municipal: ÁGUA - (PREÇO

POR METRO CÚBICO) --- Usos domésticos - 1º escalão 0 a 5 m<sup>3</sup> - 50\$00; Usos domésticos - 2º escalão 0 a 10 m<sup>3</sup> - 70\$00; Usos domésticos - 3º escalão 0 a 15 m<sup>3</sup> - 90\$00; Usos domésticos - 4º escalão 0 a 20 m<sup>3</sup> - 110\$00; Usos domésticos - 5º escalão 0 a mais de 20m<sup>3</sup> - 170\$00; Sector Empresarial - escalão único - 170\$00; Administração Central - escalão único - 170\$00; Beneficências e Instituições Privadas de Solidariedade Social e Afins - escalão único - 50\$00; Administração Local - escalão único- 50\$00; Grátis (fontenários, Regas) fins estatísticos - escalão único- 0\$00; ALUGUER DE CONTADORES DE ÁGUA ---- DIÂMETRO - ALUGUER MENSAL ----- Até 15mm - 220\$00; 20mm - 570\$00; 25mm - 600\$00; 30 mm e 32 mm - 850\$00; 40mm - 1.250\$00; 50mm - 2.000\$00; 60mm - 2.500\$00; 80mm - 3.000\$00; 100mm - 4.000\$00; 150mm - 4.500\$00; 200mm - 5.000\$00. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as tarifas acima indicadas. (012)

**TARIFAS DE RECOLHA, DEPÓSITO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:-** Foi

presente o novo tarifário, que seguidamente se transcreve, que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico deste Município, em sua reunião de 20 de Novembro findo, deliberou propôr à aprovação desta Câmara Municipal: -----

----- 1. Serviço normal de recolha e depósito dos resíduos sólidos urbanos e equiparados. -----

ESCALÕES	CONSUMOS DE ÁGUA	TARIFA FIXA
1º	4 m <sup>3</sup> e 5 m <sup>3</sup>	150\$00
2º	De 6 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup>	250\$00
3º	Superior a 10m <sup>3</sup>	350\$00

1.1 A tarifa do lixo, paga por cada utente, é determinada em função do escalão em que o mesmo se posicionar relativamente ao consumo de água, conforme quadro supra. -----

-----

1.2 Os utentes pertencentes às categorias de domésticos, beneficências e afins, administração local e segurança social, que consumam apenas até 3 m<sup>3</sup> de água ficam isentos do pagamento da tarifa do lixo. -----

1.3 Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, não abrangidos pelo artº 14º da Postura, pagarão apenas a tarifa fixa correspondente ao 3º escalão.

2. Serviço especial da recolha e de depósito de resíduos sólidos urbanos, industriais e equiparados: -----

2.1 Recolha de resíduos industriais e equiparados, prevista no artº 14º da Postura: -----

a) Por cada contentor de 110 L e baldeação ..... 80\$00

b) Por cada contentor de 800 L e baldeação ..... 400\$00

2.2 Depósito de resíduos no aterro sanitário municipal, previsto nos artºs 12º, 2 e 44º da Postura: -----

- Por tonelada ..... 1.200\$00

2.3 Recolha e/ou depósito de resíduos resultantes de demolições ou movimentos de terras, previstos, nos artºs 28º e 29º da Postura: -----

- Por recolha e tonelada ..... 1.400\$00

- Pelo depósito e por tonelada ..... 600\$00

2.4 Remoção de objectos domésticos fora de uso, prevista no artº 36º da Postura: -----

- Pelo primeiro m<sup>3</sup> ..... 120\$00

- Por cada m<sup>3</sup> além do primeiro ou fracção ..... 900\$00

2.5 Remoção de aparas de jardins particulares, prevista no artº 36º da Postura:

- Pelo primeiro m<sup>3</sup> ..... 350\$00

- Por cada m<sup>3</sup> além do primeiro ou fracção ..... 1.000\$00

2.6 Recolha especial de resíduos sólidos urbanos não susceptíveis do processo de remoção, prevista no artº 5º, nº 3, da Postura: -----

- Pelo primeiro m<sup>3</sup> ..... 120\$00

- Por cada m<sup>3</sup> além do primeiro ou fracção ..... 900\$00

3. Se no prazo de 90 dias for repetida a chamada a que se refere o artº 37º da Postura, serão considerados os volumes por inteiro. -----

4. No caso de a chamada se destinar a diversos tipos de remoção será aplicada a tarifa de chamada mais elevada. -----

5. Alteração dos valores das tarifas. -----

5.1 Os valores das tarifas aqui estabelecidos serão actualizados automaticamente, sem dependência de qualquer formalidade, excepto as inerentes à sua publicitação, por aplicação dos índices de inflação no consumidor publicados anualmente pelo I.N.E., a partir do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim respectivo. -----

5.2 A actualização automática não obsta a que o Conselho de Administração proponha à Câmara Municipal uma actualização do presente tarifário em termos diferentes dos que resultariam do processo de indexação previsto no número anterior.

6. Recolha e depósito de resíduos tóxicos ou perigosos para a saúde, prevista no artº 23º da Postura: -----

- Por m<sup>3</sup> ..... 120\$00

- Por cada m<sup>3</sup> além do primeiro ou fracção ..... 900\$00." A Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as tarifas acima indicadas. **(013) ACCÇÃO MOVIDA AO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO POR "JOSÉ ABREU ENES DA LAGE & IRMÃOS, LDA."**:- Foi presente, acerca do assunto indicado em epígrafe, cópia do termo de

transacção e da respectiva sentença homologatória, que acompanhou a notificação expedida pelo Tribunal Administrativo do Círculo do Porto e registada na Secção de Expediente Geral desta Câmara

Municipal sob o número 22.555, em 27 de Novembro findo. A Câmara Municipal, depois de apreciar detidamente este assunto e tendo em conta o disposto no número 5 do artigo 300º do Código do Processo Civil, deliberou, por unanimidade, não ratificar o acordo no mencionado termo de transacção proposto e recorrer da aludida sentença homologatória. **(014) AQUISIÇÃO DUMA VIATURA**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir uma viatura ligeira da marca RENAULT, modelo 4 GTL, à firma Espírito Santo - Comércio e Indústria de Automóveis, Lda., pelo preço de 1.242.525\$00 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco escudos), ao qual é deduzida a importância de 825.000\$00 (oitocentos e vinte e cinco mil escudos) por retoma das viaturas com as matrículas a seguir discriminadas, às quais o concessionário em Viana do Castelo daquela firma atribuiu os valores que respectivamente lhes vão indicados: "NF-74-15" - 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos); "HJ-69-35" - 300.000\$00 (trezentos mil escudos); "NE-39-87" - 275.000\$00 (duzentos e setenta e cinco mil escudos). A Câmara Municipal entendeu não ser de colher outras propostas, com o fundamento de que o ora adjudicatário foi o que apresentou condições mais favoráveis no concurso cuja adjudicação foi feita na reunião camarária de 7 de Outubro último, mediante deliberação tomada sob a epígrafe "Adjudicação do Fornecimento de Viaturas Automóveis".

**(015) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os seguintes despachos proferidos no mês de Dezembro corrente pelo Presidente da Câmara ao abrigo do artigo 53º, número 3, do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei número 18/91, de 12 de Junho: -O do dia 3, pelo qual adjudicou a empreitada de "Pavimentação da Baía de Estacionamento na Freguesia de Areosa" a António Serafim Dias Grenho, pelo preço de 1.143.859\$00 (um milhão cento e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove escudos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA); -Os do dia 6, pelos quais concedeu um subsídio de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) à Comissão de Festas d'Agonia e outro de 9.000\$00 (nove mil escudos) à Creche de Santa Maria Maior e pelo qual concedeu também à aluna Maria do Rosário da Silva Araújo, de Geraz do Lima (Santa Leocádia) o auxílio económico de que

inicialmente havia sido excluída; -O do dia 11, pelo qual, no âmbito do "concurso limitado, sem apresentação de candidaturas, para o fornecimento de máquinas de limpeza de praias e respectivo equipamento tractor", adjudicou à concorrente B.A.Castela, Lda., o fornecimento de uma máquina pelo preço de 6.124.000\$00 (seis milhões cento e vinte e quatro mil escudos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e à concorrente VOLVALER outra máquina pelo preço de 10.900.000\$00 (dez milhões e novecentos mil escudos), igualmente acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA); -O do também dia 11, pelo qual, no âmbito do "concurso limitado, sem apresentação de candidaturas, para o fornecimento de uma máquina de limpeza de praias de pequena dimensão", adjudicou à concorrente B.A. Castela, Lda., o referido fornecimento pelo preço de 833.000\$00 (oitocentos e trinta e três mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

**(016) VEREADOR ABÍLIO SOUSA E SILVA**:- O Presidente da Câmara Municipal deu a esta conhecimento do despacho que hoje proferiu e que seguidamente se transcreve: "DESPACHO Nº 120-P/91 ---- O Vereador em regime de permanência e meu substituto, ABÍLIO SOUSA E SILVA, foi chamado a desempenhar funções como deputado na Assembleia da República, a partir de amanhã, dia 17 do corrente. -Considerando que o estatuto de deputado e a situação de Vereador a tempo inteiro são incompatíveis; -Considerando que compete ao Presidente da Câmara fixar as funções, competências e regime de permanência dos Vereadores, usando dos poderes que me são conferidos pelos artigos 44º, 3, e 45º, 3 e 4, do Decreto-Lei nº 100/84, na nova redacção dada pela Lei nº 18/91, decido: 1- Retirar o regime de permanência ao Vereador Abílio Sousa e Silva, enquanto se mantiver no exercício das suas funções de deputado na Assembleia da República; 2- Delegar, no entanto, no dito Vereador a superintendência na área funcional da Gestão de Direcção de Pessoal, prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 53º do já citado diploma, na sua actual redacção; 3- Conferir eficácia ao presente despacho, a partir de amanhã, dia 17 de Dezembro de 1991. Publique-se. Viana do Castelo, 16 de Dezembro de 1991. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (a) Carlos Branco Morais".

**(017) DESPACHOS PROFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**POR DELEGAÇÃO DESTA:-** O Presidente da Câmara Municipal deu a esta conhecimento dos despachos proferidos mediante delegação da mesma, quer por si, quer pelos Vereadores em quem subdelegou. "Ciente" (018) **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.